



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI Nº. 1.121 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

INSTITUI E REGULAMENTA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO, O FUNDO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serrania, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Serrania, Estado de Minas Gerais, disciplinado pela presente lei e demais legislações aplicáveis e não discordantes desta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Serrania serão regulamentados mediante normas instituídas nesta lei, observada a legislação pertinente.

CAPITULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação Popular é um órgão autônomo, integrado à Administração Pública através de vinculação com a Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação tem como objetivo promover a participação da Sociedade Civil na gestão conjunta da política habitacional do Município de Serrania.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no art. 4º desta lei, a ação do Conselho dar-se-á através da elaboração anual das diretrizes e metas referentes às questões habitacionais do Município e da fiscalização das ações municipais sobre as mesmas.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Habitação, sem prejuízo de outras veiculadas em regimento próprio:

I – convocar plenária aberta para discussão a respeito da política municipal de habitação;

II – elaborar as diretrizes e metas a serem apresentadas como sugestões para o Plano Anual de Habitação do município utilizando como subsídio as diretrizes apresentadas na plenária;

III – elaborar, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Habitação, os planos, Anual e Plurianual de Habitação do Município;

IV – opinar e dar parecer acerca das propostas orçamentárias relativas à política municipal de habitação;

V – manifestar-se a respeito de contratos de vendas a serem celebrados entre o município e pessoas carentes;

VI – avaliar a execução das ações previstas no Plano Anual do município e nos programas específicos, bem como, sugerir modificações;

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

VII – fiscalizar a implantação dos planos, projetos e programas habitacionais do município, bem como, propor as modificações que se fizerem necessárias;

VIII – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;

IX – Fiscalizar a gestão econômica dos recursos, bem como, avaliar o resultado e o desempenho das aplicações realizadas.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Habitação caberá elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 8º - O Conselho será composto por 8 (oito) membros, respeitada a composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão eleitos por voto direto em Assembléia convocada para este fim.

§ 2º - Qualquer munícipe poderá ser eleito como representante da Sociedade Civil.

§ 3º - São representantes do Poder Público Municipal:

I – titular da Secretaria de Assistência Social do Município;

II – titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III – dois membros indicados pelo Executivo Municipal.

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Art. 9º - Devidamente constituído, com todos os representantes, em sua primeira reunião o Conselho escolherá a sua coordenação.

§ único – A coordenação do Conselho Municipal de Habitação Popular será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses.

§ único – O Conselho reunir-se-á com qualquer número para discussões, só podendo deliberar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 11 – Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na condição de ouvinte, podendo manifestar-se se acorde os presentes, sendo vedado o exercício do voto.

Art. 12 – O Conselho poderá realizar reuniões extraordinárias convocadas:

I – pelo Presidente do Conselho;

II – por 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

§ 1º - O quorum para deliberação do Conselho em reuniões extraordinárias seguirá a forma e exigências das reuniões ordinárias.

§ 2º - A reunião extraordinária será convocada por carta individual a cada conselheiro, mediante recibo protocolado.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Habitação estará obrigado a realizar duas plenárias ordinárias anuais, aberta à participação dos munícipes, sendo:

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

I – uma no segundo trimestre do ano para elaboração de uma proposta que será apresentada como sugestão para o orçamento municipal do ano seguinte e para avaliação do plano plurianual;

II – outra no último trimestre do ano para avaliar os trabalhos do ano em curso e definir as diretrizes e metas do ano posterior.

Art. 14 – Para a realização de serviços de ordem burocrática de competência do Conselho Municipal de Habitação serão disponibilizados, pelo Poder Executivo Municipal, servidores e infra-estrutura administrativa necessários.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, DA DURAÇÃO E PERDA DOS MANDATOS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15 – A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 16 – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por uma única vez.

Art. 17 – Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ou que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.

§ único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Habitação Popular declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao seu suplente.

Art. 18 – São impedidos de servirem no mesmo mandato no Conselho de que trata esta lei marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a).

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 19 - O Fundo Municipal de Habitação Popular se constituirá de recursos financeiros, depositados em conta especial, movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Habitação Popular, voltado ao atendimento de questões relacionadas à moradia.

Art. 20 – O Fundo Municipal de Habitação Popular destina-se a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

I – à população moradora em precárias condições de habitabilidade;

II – à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único – Outros critérios serão estabelecidos pelo Conselho conforme as demandas dos Programas de Moradia, através de reunião convocada para este fim.

SEÇÃO I DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 21 – As políticas de aplicação dos recursos do Fundo serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei, as seguintes:

I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II – aprovar a liberação de recursos do Fundo;

III – fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo.

SEÇÃO II DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Art. 22 – Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I – construção de moradias;
- II – recuperação de unidades habitacionais;
- III – produção de lotes urbanizados;
- IV – regularização fundiária;
- V – compra de material destinado à autoconstrução.

Art. 23 – Na concessão de financiamento com recursos do Fundo Municipal de Moradia Popular, observar-se-ão, em relação aos beneficiários, as seguintes condições:

- I – prazo de amortização não superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- II – taxa de juros não superiores a 3% (três por cento) ao ano;
- III – reajuste monetário pela variação do menor índice oficial do governo federal;

§ 1º - A correção das prestações será realizada 02 (dois) meses após o reajuste salarial do mutuário, sendo que, o valor da mesma não poderá ultrapassar 20% da sua renda familiar.

§ 2º - Após o prazo de financiamento acordado, pagas todas as prestações, se houver saldo devedor, este será renegociado nas mesmas condições originais do contrato de outra forma que se estipular em lei.

§ 3º - O Conselho deverá participar da elaboração da minuta do contrato a ser firmado com a administração municipal, visando esclarecer aos interessados sobre suas cláusulas e condições.

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 24 – São receitas do Fundo Municipal da Habitação Popular:

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

I – Dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – Dotações federais e estaduais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinados;

III – Financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos habitacionais, conforme dispostos nos artigos 20 e 22 desta Lei;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, estrangeiras ou nacionais;

V – Recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo;

VI – Produto de arrecadação da taxa de exame de aprovação de projetos de parcelamento e da taxa de exame de projetos arquitetônicos;

VII – Produto de arrecadação de multas ligadas a infrações às normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo urbano;

VIII – Recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas, destinadas para programas habitacionais;

IX – Recursos provenientes do recebimento de prestações dos mutuários dos Programas Habitacionais existentes no Município;

X – Produto de aplicação de seus recursos financeiros;

XI – Produto da arrecadação das alienações de terrenos aforados;

XII – Outras receitas.

Art. 25 – O orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação Popular observará o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Parágrafo único. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, observando-se em sua elaboração, execução e avaliação às normas de controle interno deste orçamento.

SEÇÃO IV DAS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Art. 26 – As despesas do Fundo Municipal de Habitação Popular se constituem de:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais, de interesse social;

II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – Atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial, decorrentes de calamidades públicas e/ou intempéries da natureza, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 20 da presente Lei.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Fica o Poder Público Municipal obrigado a fornecer ao Conselho Municipal de Habitação Popular, periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao plano de habitação. Para tal fica obrigado a garantir a divulgação pública das deliberações e informações solicitadas pelo Conselho, através de instrumentos informativos que se fizerem necessários.

Art. 28 – A constituição do Conselho Municipal de Habitação far-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei, que deverá ser regulamentada por decreto em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

www.serrania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

Art. 29 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada em conformidade com a legislação própria, se necessário.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serrania, 17 dezembro de 2008.

Salvador Rodrigues Moreira
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br